



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05887/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Entidade: Câmara Municipal de Araruna
Exercício: 2009
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Dorotéa de Lourdes da Costa Batista

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00319/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB*, relativa ao exercício financeiro de 2009, *SRA. DOROTÉA DE LOURDES DA COSTA BATISTA*, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGAR REGULARES* as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de maio de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em Exercício

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do MPE/TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05887/10

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo eletrônico TC nº 05887/10 trata do exame das contas de gestão da ex-Presidenta da **Câmara Municipal de Araruna/PB**, Vereadora **Dorotéa de Lourdes da Costa Batista**, relativas ao exercício financeiro de **2009**.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que: a) a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 53 de 14/11/2008 – estimou as transferências para o Legislativo Municipal e fixou suas despesas em R\$ 675.774,00; b) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 731.520,00; c) a despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 714.558,66; d) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,81% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior; e) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 57,13% das transferências recebidas; f) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 21,16% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e corresponderam a 1,96% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município.

Além desses aspectos, o Órgão Técnico de Instrução, aponta as seguintes irregularidades:

1. Despesa sem autorização legislativa no montante de R\$ 38.784,66;
2. Não encaminhamento de ato normativo referente à remuneração dos vereadores.

Procedidas as devidas citações, a interessada apresentou defesa.

A Auditoria, após análise das argumentações apresentadas, considera sanadas as irregularidades que foram apontadas inicialmente.

Ante a conclusão a que chegou o Órgão Técnico, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público para pronunciamento escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante do que foi exposto, acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, em parecer oral, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, *JULGUE REGULARES* as contas da ex-Presidenta do Poder Legislativo de Araruna/PB, durante o exercício financeiro de 2009, Vereadora Dorotéa de Lourdes da Costa Batista.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de maio de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 18 de Maio de 2011



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL